



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Justiça e Redação – CJR

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 004 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2023 e dá outras providências.

**Autor:** Prefeita Iara Braga Miranda – PSD

**Relator:** Vereador Cristiley Fernandes da Penha - MDB

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda – PSD, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2023 e dá outras providências.

Em 29/04/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretaria.

Em 02/05/2022 foi lido em Plenário.

Em 02/05/2022 foi encaminhado para parecer jurídico.

Em 03/05/2022 foi encaminhado pelo Assessor Jurídico para todos os vereadores na forma digital. Bem como fora encaminho na forma digital no grupo das Comissões Temáticas pertinentes ao tema.

Em 23/05/2022 foi confeccionado o Parecer Jurídico indicando correções ao texto da lei, e feitas estas, opinou pela constitucionalidade e legalidade.

Em 24/04/2022 houve um requerimento em conjunto dos Presidentes das Comissões Justiça e Redação e Comissão Finanças e Orçamento para o Presidente desta Casa de Leis, solicitando o envio de convites para a sociedade representativa participar da audiência pública sobre a LDO.

Nesta mesma data, o Presidente da Câmara Municipal confeccionou o Edital de Convocação 01/2022 para audiência pública que realizou-se em 31/05/2022 às 10h.

Anexo ao projeto diversos Ofícios de convites para entidades de classe e associações representativas, bem como para o Poder Executivo.



## ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Em 25/05/2022 foi confeccionado o Parecer Técnico Legislativo ressaltando correções ao texto da lei, e opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, e quanto ao mérito pela aprovação.

Em 31/05/2022 ocorreu a audiência pública, onde foi ouvido o representante do Poder Executivo – Sr. Ewerton Andrade Cavalcante, que na oportunidade explicou sobre a elaboração da LDO, bem como suas projeções.

Em 08/06/2022 o ocorreu a primeira discussão, onde poderem novamente apresentar emendas, conforme o art. 173 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ocasião onde o Vereador “Haroldinho da 17 de Abril” suscitou que a administração pública possa destinar verba para a reforma da praça e quadra esportiva localizados na Vila 17 de abril.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

**Iniciativa:** Conforme nota-se no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica Municipal, a competência é privativa para do Poder Executivo. Para tanto a LOM prescreve também prazo para sua apresentação conforme artigo 66, inciso XXIII. Logo a iniciativa está em conformidade com a legislação vigente, e quanto ao prazo, nota-se que este foi observado pela Prefeita Iara Braga Miranda.

**Aspecto legal:** Este encontra-se amparo na Constituição Federal art. 30, inciso I, e em nossa Lei Orgânica no artigo 24, inciso I e XVII, pois a municipalidade deve tratar de assuntos de interesse local, elaborando as diretrizes orçamentária, entre diversas outras.

Quanto a escuta popular, fcita através da Audiência Pública, só posso concluir que a sociedade representativa tem enorme confiança nestes representantes do Povo, bem como na Prefeita, uma vez que, mostrou-se ausente, pois participaram apenas 2 (duas) entidades representativas. Mas, nem por isso os vereadores que estavam presentes, deixaram de discutir por melhorias. E, entre os diversos embates, resultou que esta Comissão deveria incluir no texto da Lei normativa que permita o aumento/reajuste salarial dos servidores.

Assim, passamos a incluir os seguintes artigos no Capítulo V, qual trata “Das Orientações Relativas às Despesas de Pessoal e Encargos”, logo após o art. 29, sendo os artigos sucessores originários do projeto, renumerados após a inclusão.

Art. 30. Conforme disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00, estabelece-se autorização, mediante anuência do Legislativo à instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, adaptações na estrutura administrativa, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e a admissão de pessoal,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

a qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

§ 1º Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

§ 2º O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 discriminará, na despesa com pessoal, a previsão para aprovação e alteração do plano de cargos, carreiras e salários (PCCR), dos servidores em geral.

Neste passo, levo ao Soberano Plenário o pedido de aprovação dos artigos e parágrafos acima citados, que garantirá a possibilidade de aumento salarial para os servidores públicos municipais, além de estar observando o resultado da oitiva popular.

**Técnica legislativa:** Conforme aponta o Assessor Jurídico e Técnico Legislativo, em obediência a Lei Complementar 95/98 (Federal) que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, o Projeto não padece de qualquer vício, estando pronto para votação e após ser inserido em nosso ordenamento jurídico municipal. Contudo, houve em ambos pareceres recomendações quais passamos a citar<sup>1</sup>:

Recomendo a Comissão de Justiça e Redação realizarem a correção na Redação Final, se acatada pelo plenário:

1ª Correção: A preposição do nome deste Município, está Eldorado **dos** Carajás, quando o correto é Eldorado **do** Carajás. Correção necessária na 2º citação do nome no *caput* do art. 1º; Parágrafo único do art. 2º; *caput* do art. 7º; art. 10; § 3º do art. 18; art. 23; § 3º do art. 31 e, art. 39.

2ª Correção: o § 2º do art. 16, para constar o ano de 2022 e não o ano de 2021 como está escrito.

---

<sup>1</sup> Parecer Jurídico. Itém VI. Das Correções no texto da Lei.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

3<sup>a</sup> Correção: Nome das secretarias no art. 31, para constarem suas novas nomenclaturas de acordo com a Lei Complementar 002/2022 do Poder Executivo.

Mais uma vez, verificamos que de fato as recomendações devem prosperar, assim pedimos aos nobres colegas a aprovação desta mudança.

Verificamos também que deve adequar os “parágrafos únicos”, para que a palavra “único” passe a constar em minúsculo. Parágrafo único do art. 2º e 22.

Deve ainda, no Anexo I Prioridades, deve-se adequar o nome das secretárias para constarem de acordo com a nova Lei Complementar 002/2022.

Por fim, quanto ao pedido do Vereador “Haroldinho da 17 de Abril” de inclusão de verba para reforma da praça e quadra esportiva na Vila 17 de Abril, notamos que a LDO é apenas uma diretriz, não sendo direcionados especificadamente para um ação. o pedido do Parlamentar era de que, fosse destinados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), porém esta lei não serve ao propósito específico, neste passo, informo que consta na LDO a destinação de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões) para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. E, dentro desta pasta há diversos itens, entre eles, a reforma e ampliação de praças.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e se acatadas as recomendações dos pareceres técnicos, estará em obediência a técnica legislativa e, no mérito, também poderá ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 15 de junho de 2022.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB  
Relator



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião às 9h no dia 15 de junho de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do Relator, votando assim, pela inclusão dos artigos 30 e 31, bem como nas recomendações apontadas nos pareceres técnicos.

Resultando assim pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, após a aprovação das alterações em plenário.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC  
Presidente da Comissão

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB  
Relator

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD  
Membro